



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 779, de 5 de abril de 2024.

Atuação da Ouvidoria da Fundação Renova nas
Reuniões Ordinárias do CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 68 do TTAC, na Cláusula 47ª do TAC-Gov, no art. 19, §2º, do Regimento Interno do CIF, na Deliberação CIF nº 705/2023, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. A Ouvidoria da Fundação Renova deverá estar presente em todas as Reuniões Ordinárias do CIF para acompanhamento dos pedidos e denúncias apresentados durante a fala das pessoas atingidas, que serão registrados pelo secretariado do Gerenciador CIF, inclusive para a composição das atas.
2. Após a publicação da Ata de Reunião Ordinária do CIF, a Secretaria Executiva (SECEX) encaminhará a ata e demais documentos correlacionados ao Ouvidor, o qual deverá participar da reunião ordinária subsequente do Comitê, podendo ser representado por eventual substituto e/ou quem por ele designado, independentemente de convite específico, para apresentar relato relacionado aos pontos constantes na ata, especialmente nos itens que se referem à fala das pessoas atingidas.
3. Para o início das tratativas e, em benefício do tempo, o Gerenciador CIF por meio do secretariado, com o apoio e ciência da SECEX, deverá providenciar identificação completa e individualizada para o cadastro da fala dos atingidos, que será disponibilizado à Ouvidoria em até 3 (três) dias úteis após a reunião.
4. Os registros tratados no item 1 deverão ser respondidos preferencialmente de forma individualizada, mediante protocolo, os quais poderão ser objeto de resposta coletiva, dependendo do caso, ressalvado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.
5. Caberá à Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS) acompanhar as ações da Ouvidoria relacionadas à presente Deliberação, bem como propor diretrizes, recomendações e demais orientações no decorrer do procedimento, visando maior transparência e eficiência.

Vitória/ES, 05 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 08/04/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18889233** e o código CRC **798CE10C**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 18889233